



Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Comissão de Esporte e Lazer

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 1112/2023

PROPONENTE: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO

RELATOR: DEPUTADO ROZENHA

“DISPÕE sobre medidas de combate ao crime de violência contra a mulher e crime contra a dignidade sexual no esporte.”

I. RELATÓRIO

A Deputada Alessandra Campêlo, no uso de suas atribuições parlamentares, apresentou o projeto de lei nº. 1112/2024, que “DISPÕE sobre medidas de combate ao crime de violência contra a mulher e crime contra a dignidade sexual no esporte.”

A Justificativa do projeto encontra-se anexa.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 23, 27 e 28 de novembro de 2023, não tendo recebido emendas ou substitutivo.

Em seguida, foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e à Comissão de Assuntos Econômicos, onde recebeu pareceres favoráveis a sua aprovação.

Logo após, foi encaminhado à Comissão de Esporte e lazer, passo a emitir Parecer acerca da matéria, nos termos do art. 26, inciso II¹, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

É o Relatório.

Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é oportuno salientar que compete à Comissão de Esporte e lazer, a analisar os projetos, programas e atividades destinadas ao esporte no Estado do Amazonas,

¹ “Art. 26. A competência das Comissões abrange de forma ampla assuntos correlatos às áreas temáticas listadas no art. 27 deste Regimento, compreendendo os seguintes procedimentos incidentes sobre as respectivas atribuições:

II - emissão de parecer, discutir e votar proposições;”





Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Comissão de Esporte e Lazer

conforme observado o disposto no artigo 27, inciso IX², do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

O presente projeto de lei é de suma importância devido a sua abordagem abrangente sobre a prevenção e combate ao crime de violência contra a mulher e à violação da dignidade sexual no cenário esportivo, no âmbito do estado do Amazonas.

Conforme a justificativa da autora, a proposta destaca a necessidade de instauração imediata de procedimento apuratório com afastamento compulsório do acusado ao se ter conhecimento da prática desses crimes ou de quem interfira na elucidação dos fatos, assim como a suspensão de repasses de verbas públicas durante a investigação.

Portanto, após verificar as questões abrangidas pelo Projeto ora analisado, entendo não haver qualquer óbice ao ingresso da presente proposição no ordenamento jurídico estadual.

Por fim, ao que compete a esta Comissão apreciar, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

III. VOTO

Em face do exposto, diante da relevância a manifestação é favorável à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 1112/2023 conclamando aos demais membros desta Comissão e ao Plenário desta Casa de leis, idêntico proceder.

S.R. DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de junho de 2024.

ROZENHA
DEPUTADO ESTADUAL

² “**Art. 27.** As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

IX - Comissão de Esporte e Lazer:

- a) política de educação física e desportiva e análise de programas, projetos e atividades dela decorrentes; e
- b) diversão e entretenimento público.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

MARIO CESAR RODRIGUES BALDUINO (FAVORÁVEL) - EM 26/06/2024 11:26:10
DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 26/06/2024 10:36:20
EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 25/06/2024 15:59:33



Documento 2024.10000.00000.9.026540
Data 25/06/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.026540

Origem

Unidade: DEP. ROZENHA
Enviado por: EDNAILSON LEITE ROZENHA
Data: 25/06/2024

Destino

Unidade: COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PARECER PL 1112.2023